



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2182/2019

**ALTERA O § 2º, DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL 995/2007,
ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 2113/2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPS/SMJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante do processo administrativo de n.º 1483/2019e demais pensados.

Art. 2º. O § 2º, do Art. 2º, da Lei Municipal de n.º 995/2007, alterado pela Lei Municipal 2113/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

[...]

§ 2º. O valor presente dos aportes abaixo listados segue o montante e a ordem de pagamento da tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal	Ente Anual
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Atuarial	Aporte Atuarial
2019	11,00%	11,00%	15,90%	202.374,73	2.428.496,77
2020	11,00%	11,00%	16,20%	264.127,95	3.169.535,37
2021	11,00%	11,00%	16,20%	324.762,54	3.897.150,44
2022	11,00%	11,00%	16,20%	386.583,41	4.639.000,86
2023	11,00%	11,00%	16,20%	449.608,22	5.395.298,58
2024	11,00%	11,00%	16,20%	513.854,86	6.166.258,35
2025	11,00%	11,00%	16,20%	613.377,79	7.360.533,53
2026	11,00%	11,00%	16,20%	619.511,57	7.434.138,87
2027	11,00%	11,00%	16,20%	625.706,69	7.508.480,26
2028	11,00%	11,00%	16,20%	631.963,76	7.583.565,06
2029	11,00%	11,00%	16,20%	638.283,39	7.659.400,71
2030	11,00%	11,00%	16,20%	644.666,23	7.735.994,72
2031	11,00%	11,00%	16,20%	651.112,89	7.813.354,66
2032	11,00%	11,00%	16,20%	657.624,02	7.891.488,21
2033	11,00%	11,00%	16,20%	664.200,26	7.970.403,09
2034	11,00%	11,00%	16,20%	670.842,26	8.050.107,12
2035	11,00%	11,00%	16,20%	677.550,68	8.130.608,20
2036	11,00%	11,00%	16,20%	684.326,19	8.211.914,28
2037	11,00%	11,00%	16,20%	691.169,45	8.294.033,42
2038	11,00%	11,00%	16,20%	698.081,15	8.376.973,75
2039	11,00%	11,00%	16,20%	705.061,96	8.460.743,49
2040	11,00%	11,00%	16,20%	712.112,58	8.545.350,93
2041	11,00%	11,00%	16,20%	719.233,70	8.630.804,44
2042	11,00%	11,00%	16,20%	726.426,04	8.717.112,48
2043	11,00%	11,00%	16,20%	733.690,30	8.804.283,60

Hilario Roepke

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2044	11,00%	11,00%	16,20%	741.027,20	8.892.326,44
2045	11,00%	11,00%	16,20%	748.437,48	8.981.249,71
2046	11,00%	11,00%	16,20%	755.921,85	9.071.062,20
2047	11,00%	11,00%	16,20%	763.481,07	9.161.772,82
2048	11,00%	11,00%	16,20%	771.115,88	9.253.390,55

Art. 3º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 5º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Março de 2019.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA